

第 152/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第八條第（一）項的規定，作出本批示。

一、聖馬力諾共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一一年六月九日

行政長官 崔世安

第 153/2011 號行政長官批示

就與新明輝建築工程有限公司訂立執行「澳門垃圾焚化中心擴建的土建工程」的合同，金額為\$234,846,946.00（澳門幣貳億叁仟肆佰捌拾肆萬陸仟玖佰肆拾陸元整），已獲第106/2006號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第106/2006號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$234,002,581.00（澳門幣貳億叁仟肆佰萬貳仟伍佰捌拾壹元整），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2006年.....	\$ 72,633,575.80
2007年.....	\$ 93,937,660.90
2008年.....	\$ 66,599,223.70
2011年.....	\$ 832,120.60

二、二零零六年、二零零七年及二零零八年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau, os nacionais da República de San Marino.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país referido no número anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência).

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

9 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2011

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2006 foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai Limitada, para a execução da empreitada das «Obras de Construção Civil da Expansão da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau», pelo montante global de \$ 234 846 946,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e quarenta e seis patacas);

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento fixado no n.º 1 do citado despacho.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 106/2006 é reduzido para \$ 234 002 581,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, duas mil e quinhentas e oitenta e uma patacas), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2006.....	\$ 72 633 575,80
Ano 2007.....	\$ 93 937 660,90
Ano 2008.....	\$ 66 599 223,70
Ano 2011.....	\$ 832 120,60

2. Os encargos referentes a 2006, 2007 e 2008 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

三、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.07、次項目8.044.052.04的撥款支付。

二零一一年六月九日

行政長官 崔世安

第 154/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《青泉樓停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年六月九日

行政長官 崔世安

青泉樓停車場之使用及經營規章

第一條

使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於青洲社會房屋青泉樓內之停車場（下稱“青泉樓停車場”），是一個由大廈地下及一字樓構成的公眾停車場。

二、青泉樓停車場的入口及出口均設於青洲新馬路。

三、青泉樓停車場共設有92個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——54個；

（二）重型及輕型摩托車車位——38個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, subacção 8.044.052.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

9 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 154/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no Edifício Cheng Chun da Habitação Social da Ilha Verde, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, é um parque de estacionamento público, constituído pelos rés-do-chão e 1.º andar do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Cheng Chun efectua-se pela Estrada Nova da Ilha Verde.

3. O Auto-Silo do Edifício Cheng Chun tem uma capacidade total de 92 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 54 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 38 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Cheng Chun, e no interior,